

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a apensação da PEC nº 21, de 2025, à PEC nº 320, de 2017.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2025, de autoria da Deputada Soraya Santos, e outros, que “acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal para tornar imprescritíveis os crimes sexuais quando cometidos contra menores de doze anos de idade”, à Proposta de Emenda à Constituição nº 320, de 2017, da qual eu sou a primeira signatária, e que “dá nova redação ao inciso XLII do art. 5º da Constituição, para considerar a prática do crime de estupro inafiançável e imprescritível”.

JUSTIFICAÇÃO

A apensação é adequada porque as duas proposições tratam de matéria conexa.

A **PEC nº 21, de 2025**, pretende tornar imprescritíveis os crimes sexuais cometidos contra menores de doze anos de idade, mediante acréscimo de inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal.

A **PEC nº 320, de 2017**, por sua vez, altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal para atribuir ao crime de estupro a natureza de crime inafiançável e imprescritível.

As proposições, portanto, tratam da **imprescritibilidade de crimes sexuais** e veiculam alteração do mesmo artigo da Constituição, o que



recomenda sua tramitação conjunta, em razão da identidade de objeto e da afinidade temática.

A apreciação em conjunto favorece a coerência legislativa e o exame sistemático da matéria.

Sala das Sessões em 16 de julho de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

